

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nova Friburgo, RJ, 23 de abril de 2007.

2007.2.2007-005411

**Ao
Excelentíssimo Presidente
Vereador SÉRGIO XAVIER**

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de estimularmos junto ao alunado da rede pública municipal conceitos de empreendedorismo e gestão empresarial;

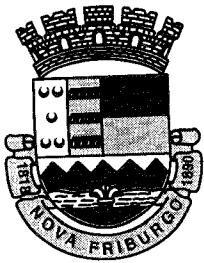
Considerando a necessidade de desenvolvermos em nossos alunos a capacidade de identificar oportunidades, assumir riscos, aumentar seu senso de organização, despertar a capacidade de tomar decisões, incentivar a liderança, tino empresarial e ainda exercitar dinamismo diante de todas as situações do cotidiano;

Considerando a necessidade de estimularmos a consciência da necessidade de cooperação como elemento essencial à sustentabilidade da sociedade, haja vista que o empreendedor é uma pessoa que agrega valores positivos à sociedade;

Considerando que há vários estados brasileiros em que o ensino do empreendedorismo já consta da grade curricular, tanto da rede estadual quanto municipal, como por exemplo Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.934/1996) estabelece a formação integral da pessoa, de maneira a desenvolver valores e competências necessários à integração de seu projeto individual ao projeto da sociedade na qual se situa, assim como a preparação e orientação básica para sua inserção no mundo do trabalho, com as competências que garantam contínuo aprimoramento profissional e permitam-no acompanhar as

Câmara Municipal de Nova Friburgo
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

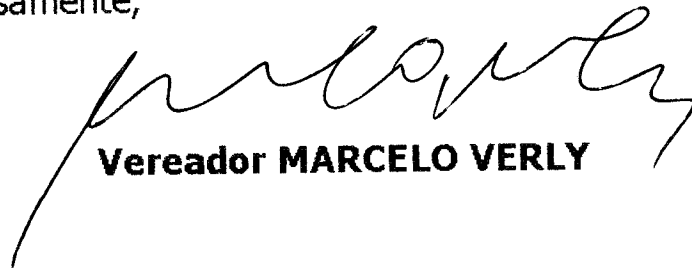
mudanças que caracterizam a produção do nosso tempo, possibilitando o desenvolvimento das competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudo;

Considerando ser a cidade de Nova Friburgo uma das referências nacionais no campo do empreendedorismo, haja vista toda sua trajetória econômica, desde a implantação das primeiras indústrias e, mais recentemente, do florescimento do pólo de micro e pequenas empresas do setor de confecções;

Considerando que tramita na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro projeto de lei que versa sobre a mesma matéria, de autoria do Deputado Estadual OLNEY BOTELHO;

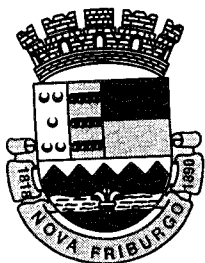
Venho pelo presente submeter à apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa o projeto de lei anexo que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo a implantar o ENSINO DO EMPREENDEDORISMO nas sétima e oitava séries do ensino fundamental na Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

Atenciosamente,



Vereador MARCELO VERLY





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO A IMPLANTAR O ENSINO DO EMPREENDEDORISMO NAS SÉTIMA E OITAVA SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica pela presente Lei a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo autorizada e estimulada a implementar o ENSINO DO EMPREENDEDORISMO nas sétima e oitava séries do ensino fundamental na Rede Municipal de Educação.

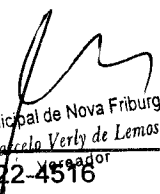
Art. 2º - O ENSINO DO EMPREENDEDORISMO poderá ser ministrado através de disciplinas específicas a serem criadas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou através de ciclos de palestras e oficinas pedagógicas onde sejam apresentados temas como gestão financeira, mercadológica, de produção de bens e serviços, liderança, entre outros.

Art. 3º - O ENSINO DO EMPREENDEDORISMO deverá buscar desenvolver nos alunos a capacidade de identificar oportunidades, assumir riscos, aumentar seu senso de organização, despertar a capacidade de tomar decisões, incentivar a liderança, tino empresarial e ainda exercitar dinamismo diante das situações do cotidiano, contribuindo para a melhoria da auto-estima do alunado e do fomento ao surgimento de novas lideranças.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Nova Friburgo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas visando à consecução dos objetivos constantes da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Tancredo de Almeida Neves


Câmara Municipal de Nova Friburgo
Marcela Verly de Lemos
Vice-prefeita



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

PROJETO DE LEI

Nesta data, faço remessa destes autos ao Exmo. Presidente da Comissão abaixo mencionada, para exarar seu parecer, solicitando sua devolução após.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ☒

Secretaria da Câmara Municipal, em 23 / 04 / 07

Funcionário – Mat. nº 37

- 1) Ciente;
- 2) Encaminhe-se à para relatar e devolver após ☐
- 3) Encaminhe-se ao Chefe do Executivo, para a devida audiência ☒
- 4) Encaminhe-se à Procuradoria desta Casa para emitir seu parecer ☐
- 5) Encaminhe-se à Comissão para seu parecer ☐
- 6) Encaminhe-se ao autor para cumprir a exigência abaixo ☐
- 7) Favorável ☐
- 8) Contrário ☐

Secretaria da Câmara Municipal, em 05 / maio / 2007

Presidente da Comissão de Justiça

maio
Câmara Municipal de Nova Friburgo
Comissão de Justiça
Vereador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA GERAL**

Nova Friburgo, 15 de maio de 2007.

PROJETO DE LEI Nº 2378/07

ASSUNTO: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO A IMPLANTAR O ENSINO DE EMPREENDEDORISMO NAS SÉTIMA E OITAVA SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR MARCELO VERLY

DA: PROCURADORIA

PARA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o presente Projeto de Lei para a devida análise desta digníssima Secretaria no intuito de instruir os autos.

Outrossim, trata-se de projeto de lei objetivando "**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO A IMPLANTAR O ENSINO DE EMPREENDEDORISMO NAS SÉTIMA E OITAVA SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", proposta do Ilustre Vereador **MARCELO VERLY**.

Após voltem para posterior análise.

Atenciosamente.

José Eugênio Muller Neto
Procurador Geral do Município
OAB/RJ nº 34.158



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA GERAL**

Nova Friburgo, 20 de agosto de 2.007

PROJETO DE LEI Nº 2378/07

ASSUNTO: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO A IMPLANTAR O ENSINO DO EMPREENDEDORISMO NAS SÉTIMA E OITAVA SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR MARCELO VERLY

**DA: PROCURADORIA
PARA: CÂMARA MUNICIPAL**

Trata-se de projeto de lei objetivando "**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO A IMPLANTAR O ENSINO DO EMPREENDEDORISMO NAS SÉTIMA E OITAVA SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", proposta do Ilustre Vereador **MARCELO VERLY**, conforme o mencionado no referido Projeto de Lei.

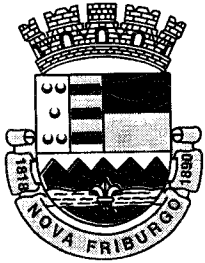
Deste modo, o Poder Executivo remeteu o Projeto de Lei a Secretaria de Educação para manifestação, sendo esta favorável à aprovação do Projeto em epígrafe.

Desta forma, é o presente para remeter os autos a esta Honrosa Casa de Leis para os procedimentos regimentais de praxe, tendo em vista as informações prestadas pela Ilma. Sra. Secretária de Educação.

Atenciosamente.


José Eugênio Müller Neto
Procurador Geral do Município
OAB/RJ nº 34.158

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
PROTOCOLO	
22 / 08 / 07	
16:70 horas	
Liana P. Pêcher Barros	
Funcionário	335



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI – 2378/07

AUTORIA – VEREADOR MARCELO VERLY

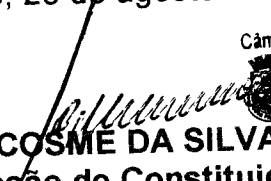
OBJETO – AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO A IMPLANTAR O ENSINO DO EMPREENDEDORISMO NAS SÉTIMA E OITAVA SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

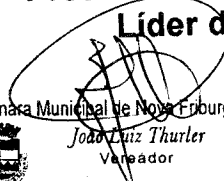
O projeto de lei em análise, não traz em seu bojo qualquer resquício de inconstitucionalidade, não apresentando igualmente nenhum vício de iniciativa e mesmo de conveniência, inexistindo qualquer motivação que pudesse impedir a sua livre apreciação pelo Plenário dessa casa Legislativa;

Neste sentido, essa presidência manifesta-se inteiramente favorável que o projeto de lei em evidência, após cumpridas as formalidades de estilo, e ouvidos os demais membros dessa comissão de constituição e justiça, seja incluído ao expediente para imediata inclusão na ordem do dia, a fim de ser submetido ao Douto Plenário dessa Casa Parlamentar, que em analisando o seu conteúdo melhor decidira acerca de suas disposições.

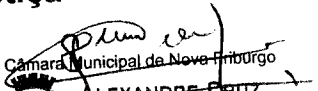
É O MEU PARECER. S.M.J.

Nova Friburgo, 23 de agosto de 2007


VANOR COSME DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Líder do Governo Municipal na Câmara


Câmara Municipal de Nova Friburgo
João Luiz Thurler
Vereador


Câmara Municipal de Nova Friburgo
Manoel Martins
Vereador


Câmara Municipal de Nova Friburgo
ALEXANDRE CRUZ
VEREADOR